PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLINTOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª 7ª E 9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO.

** Apresentação do Plano de Recuperação Judicial*

Processo nº 1002828-74.2025.8.26.0260

RICO INDUSTRIAL LTDA, por seu advogado infra-assinado, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa com fulcro no artigo 53 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 para apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial, consubstanciado nos documentos anexos.

Nestes termos;
P. deferimento e j.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código ZGH9ht0G.

Plano de Recuperação Judicial

RICO INDUSTRIAL LTDA

Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo judicial de n. **1002828-74.2025.8.26.0260**, em curso perante o FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM. Comarca de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

15 de dezembro de 2025

1. SUMÁRIO EXCUTIVO 4

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 6

2.1 TÍTULOS 6

2.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO 6

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6

2.4 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 6

2.5 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS 6

2.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CONCURSAIS 6

2.7 NOVAÇÃO 7

3. APRESENTAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS 7

4. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO 9

5. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 9

6. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO 15

7. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 15

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA. 16

9. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 17

10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO 17

11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA 18

12. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES 19

13. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 19

13.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS 19

13.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 21

13.3 CRÉDITOS ME E EPP 22

13.4 SUBCLASSE SOCIAL 23

13.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES 23

13.6 CREDORES COM GARANTIA REAL 23

13.7 CREDORES NÃO SUJEITOS 24

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 25

14.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS 25

14.2 MEIOS DE PAGAMENTO 25

14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS 25

14.4 DATAS DE PAGAMENTO 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

14.5 NOVAÇÃO EM RELAÇÃO A CO-DEVEDORES 26
14.6 QUITAÇÃO 26
14.7 PARCELAMENTO DE DEBIOS TRIBUTÁRIOS 26
14.8 FINANCIAMETOS ORDINÁRIOS OU DIP 27
15. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS DE CRÉDITO 27
15.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS 27
15.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 27
15.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS 27
15.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS 28
16. EFEITOS DO PLANO 28
16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO 28
16.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS 28
16.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS 28
16.4 PROTESTOS 29
16.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS 29
16.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 29
16.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS 29
16.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ 29
16.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL 29
16.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL 29
16.11 LIBARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES 30
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 30
17.1 CESSÃO DE CRÉDITOS 30
17.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 30
17.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 30
17.4 LEI APLICÁVEL 30
17.5 FORO 30
18.CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO 30
ANEXO I – FOTOS 32
ANEXO II – LAUDO VIABILIDADE RICO INDUSTRIAL 33
ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOSRICO INDUSTRIAL 33
ANEXO IV – FLUXO PROJETADO PRJ RICO INDUSTRIAL 33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS RICO INDUSTRIAL

RICO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.988.927/0001-20, NIRE 35232887844, constituída em 01/12/2021, com início de atividades em 02/08/1993, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o código de natureza jurídica 206-2 – Sociedade Empresária Limitada, com capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com sede na Avenida Cachoeira, nº 869, Galpão 1, Bloco 1, Bairro Cruz Preta, Município de Barueri/SP, CEP 06413-000, e filial inscrita no CNPJ nº 71.988.927/0002-00, NIRE 42902097631, situada na Rua Buenos Aires, nº 131, Sala 12 M4, Bairro Ponta Aguda, Município de Blumenau/SC, CEP 89051-050, onde em conjunto passam a ser denominadas como "**GRUPO RICO**","**EMPRESAS**", "**RECUPERADAS**" OU "**DEVEDORAS**", apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial . **1002828-74.2025.8.26.0260**, em curso perante o FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM. Comarca de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), o presente plano de recuperação judicial ("Plano" ou "PRJ"), nos termos e condições a seguir apresentado de forma conjunta para as empresas.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. SUMÁRIO EXCUTIVO

Plano de Recuperação Judicial ou "Plano" da empresa **RICO INDUSTRIAL LTDA,** em recuperação judicial, (denominadas em conjunto "Grupo Rico'', "Recuperandas", "Devedoras" ou "Empresas" é proposto conforme a Lei 11.101-2005.

Os conceitos aqui definidos poderão ser utilizados tanto no singular quanto no plural, bem como em gênero masculino ou feminino, sem alteração de seu sentido jurídico. Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) deverá ser interpretado conforme os princípios estabelecidos no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências – LRF). As expressões empregadas neste documento têm os significados a seguir indicados:

- **Administrador Judicial**: Thiago Carapetcov designado oficialmente pelo juízo competente conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 23/05/2025.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** reunião de credores regida pelas disposições do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- **Aprovação do PRJ**: corresponde à aceitação do plano pelos credores, nos termos dos artigos 45, 56-A ou 58 da LRF, observando-se ainda os artigos 55 e 56.
- **Créditos**: englobam todas as obrigações classificadas como trabalhistas, com garantia real, quirografárias, ou pertencentes a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), existentes na data do protocolo do pedido de recuperação.
- **Créditos de ME e EPP:** são os créditos concursais pertencentes a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definição da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LRF.
- **Créditos com Garantia Real**: são aqueles definidos nos artigos 41, inciso II, e 83, inciso II, da LRF, garantidos por bens da empresa devedora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

- **Créditos Quirografários**: são os créditos previstos no art. 41, inciso III, e art. 83, inciso VI, da LRF, sem garantia real ou especial.
- **Créditos Trabalhistas**: correspondem às dívidas de natureza trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, vencidas ou a vencer, existentes na data de ajuizamento da recuperação.
- **Créditos Sujeitos**: são os créditos abrangidos pelos efeitos da recuperação judicial, vencidos ou vincendos, cujos fatos geradores são anteriores ao ajuizamento do pedido.
- **Créditos Não Sujeitos**: referem-se às obrigações excluídas dos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no art. 49 da LRF.
- **Créditos Ilíquidos**: incluem:

•(i) aqueles que são objeto de ações judiciais ou arbitragens, instauradas ou não;

•(ii) aqueles cujo valor está pendente de definição por controvérsia ou litígio;

•(iii) créditos não constantes nas listas de credores apresentadas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da LRF.

- **Créditos Retardatários**: são os créditos sujeitos habilitados após a publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, conforme art. 7º, § 2º da LRF.
- **Credores ME e EPP**: são os titulares de créditos pertencentes a microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **Credores Quirografários**: são os credores detentores de créditos sem garantia, de natureza quirografária.
- **Credores Trabalhistas**: referem-se aos credores com créditos de natureza trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho.
- **Credores Sujeitos**: englobam todos os credores cujos créditos estão submetidos ao processo de recuperação judicial.
- **Credores Não Sujeitos**: são aqueles titulares de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação, conforme o art. 49 da LRF.
- **Data de Homologação**: é o dia em que for publicada a decisão judicial que homologa o PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.
- **Data do Pedido**: refere-se ao dia 07 de Março de 2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial pelas Recuperandas.
- **Dia Útil**: para os efeitos deste plano, considera-se dia útil aquele em que houver expediente bancário regular na cidade de Duque de Caxias, Estado de Rio de Janeiro, excluindo-se sábados, domingos e feriados locais.
- **Juízo da Recuperação Judicial**: é o Juízo da Vara Única da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo processamento da recuperação judicial.
- **Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**: trata-se do documento técnico de avaliação patrimonial elaborado em conformidade com o artigo 53, incisos II e III da LRF.
- **Laudo Econômico-Financeiro**: relatório elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF, contendo a análise econômica e financeira da situação das Recuperandas.
- **Lista de Credores**: é a relação formal de credores das Recuperandas, prevista nos artigos 51, inciso III; 52, § 1º, inciso II; e 7º, § 2º da LRF. Em caso de divergência entre a lista apresentada pelas Recuperandas e a publicada pelo Administrador Judicial, prevalecerá esta última.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ):** refere-se ao presente documento, elaborado e apresentado pelas Recuperandas com fundamento no artigo 53 da LRF.
- **DIP ou Financiamento DIP:** refere-se ao financiamento de natureza extraconcursal que poderá ser autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 69-A e 84, inciso I-B, da Lei nº 11.101/2005, desde que devidamente requerido pelas Recuperandas nos autos do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

- **UPI (Unidade Produtiva Isolada)**: a qual poderá ser constituída, oportunamente, pelo Grupo RICO, composta por bens, direitos ou ativos de qualquer natureza — tangíveis ou intangíveis, de forma isolada ou em conjunto — incluindo, se for o caso, participações societárias dos sócios das Recuperandas, conforme previsto nos artigos 60 e 60-A da Lei nº 11.101/2005.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e cláusulas constantes neste Plano têm finalidade meramente indicativa, não devendo influenciar a interpretação de seu conteúdo ou das obrigações nele previstas.

2.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Salvo disposição expressa em contrário neste Plano, aplicam-se as seguintes regras: (i) todos os anexos aqui mencionados são parte integrante deste Plano e a ele se incorporam; em caso de divergência entre o conteúdo de qualquer anexo e o disposto no corpo deste Plano, prevalecerá o que estiver estabelecido neste instrumento; (ii) eventuais conflitos entre as disposições deste Plano e cláusulas contratuais assumidas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial serão resolvidos em favor deste Plano, que deverá prevalecer.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas indicam os seguintes instrumentos que serão adotados como meios de superação da crise econômico-financeira e viabilização da continuidade de suas atividades empresariais.

2.4 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas implementarão um novo plano de negócios e estratégias operacionais voltadas à reestruturação de suas atividades, podendo contemplar, entre outras medidas: (i) revisão das diretrizes comerciais; (ii) redimensionamento do quadro de colaboradores, com o objetivo de adequação à nova realidade operacional; (iii) racionalização de custos e despesas, visando à melhoria do desempenho financeiro; e (iv) adoção de rotinas administrativas mais eficientes, com a criação de comitês internos e estruturação das áreas de controladoria geral e financeira.

2.5 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

As Recuperandas poderão buscar e implementar medidas voltadas à captação de novos recursos durante o curso do processo de recuperação judicial. Caso tais financiamentos venham a se concretizar, as obrigações deles decorrentes serão classificadas como extraconcursais, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

2.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CONCURSAIS

É essencial que as Recuperandas tenham a possibilidade, no âmbito deste processo de recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 e por este Plano, de promover a reestruturação de suas dívidas e a adequação dos encargos financeiros assumidos perante os credores sujeitos. Para tanto, foi elaborada uma proposta de pagamento com base nas análises

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

constantes do laudo econômico-financeiro, prevendo-se, entre outras medidas, prazos diferenciados e condições específicas de quitação, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.

2.7 NOVAÇÃO

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, todas as obrigações abrangidas serão, automaticamente, novadas para todos os fins de direito, nos termos do § 1º do artigo 49 e do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

A novação implicará, igualmente, na suspensão ou extinção das ações judiciais em curso movidas contra as Recuperandas, conforme o caso, ficando os créditos respectivos sujeitos à quitação nas condições previstas neste Plano.

Nos termos do § 1º do artigo 49 da referida Lei, os credores concursais manterão seus direitos em relação aos coobrigados, fiadores e devedores solidários, sendo certo, contudo, que o exercício de tais direitos somente será admissível em caso de descumprimento do Plano, nos moldes dos §§ 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 73 da LRF.

Assim, os credores desde já reconhecem e anuem que os valores, prazos, termos e condições de pagamento de seus créditos serão alterados de acordo com este Plano, prevalecendo suas disposições sobre as condições originalmente pactuadas.

3. APRESENTAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Grupo RICO, anteriormente denominada LUFCA EMBALAGENS LTDA, com início de atividades em 02/08/1993, atuando no setor de fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, bem como em comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista especializado em produtos intermediários, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos (exceto papel e papelão) e recuperação de materiais plásticos. Trata-se de atividade essencial à cadeia produtiva industrial, com relevante papel na geração de empregos, arrecadação tributária e dinamização da economia regional.

Desde sua constituição, a empresa vem ampliando gradualmente sua capacidade produtiva e administrativa, investindo em tecnologia, modernização de processos e diversificação de atividades, o que lhe permitiu consolidar-se como fornecedora confiável em seu segmento de atuação, reconhecida por clientes e parceiros comerciais.

Além da atividade fabril, a Requerente mantém atuação no setor de distribuição e comércio atacadista, garantindo regularidade no fornecimento e atendimento às normas técnicas aplicáveis,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

fatores indispensáveis ao cumprimento de sua função social e à preservação de sua competitividade.

Sua equipe é composta por profissionais qualificados em produção, logística, vendas e gestão administrativa, todos comprometidos com a manutenção de alto padrão de qualidade, regularidade no fornecimento e atendimento diferenciado ao cliente.

O portfólio da Requerente contempla uma ampla gama de atividades e serviços, destacando-se, exemplificativamente:

- Fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais médicos, hospitalares e laboratoriais;
- Comércio atacadista de produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- Recuperação de materiais plásticos;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

A Requerente destaca-se pela ampla linha de embalagens plásticas, que inclui: sacos em PEAD, sacos em PEBD, bobinas stretch, bobinas em PEBD, bobinas em PEAD, bem como bobinas e saquinhos em PEAD e PEBD. Trata-se de um portfólio diversificado, adaptado às diferentes demandas do setor industrial, alimentício e hospitalar, reforçando a tradição, qualidade e confiabilidade da marca no segmento de embalagens e insumos para empacotamento.

A Requerente consolidou sua trajetória no mercado pela credibilidade, eficiência logística e regularidade na distribuição de seus produtos, atendendo clientes em diferentes segmentos, sempre observando as normas técnicas aplicáveis e mantendo foco em sustentabilidade e inovação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

4. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO

Diante das dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas para cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano de Recuperação Judicial propõe a adoção de medidas voltadas ao reperfilamento de seu endividamento, à geração de fluxos de caixa operacionais suficientes para o adimplemento das obrigações com os credores, bem como à obtenção dos recursos necessários para garantir a continuidade das atividades empresariais, agora redimensionadas conforme a nova realidade econômico-financeira das empresas, este Plano é submetido à apreciação dos credores e do Juízo Recuperacional, considerando todos os fatos, circunstâncias e perspectivas apresentadas.

5. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Autora, atuante no setor de fabricação de artefatos plásticos e comércio atacadista de embalagens, enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram sua crise econômico-financeira.
Principais fatores da crise:

- Pressão de grandes indústrias e multinacionais: Grupos de grande porte concentram contratos de fornecimento e distribuição, praticando preços reduzidos em razão da escala, o que dificulta a manutenção da competitividade por empresas de médio porte como a Requerente.
- Concentração do mercado e margens reduzidas: Grandes players absorvem a maior parte da demanda de embalagens industriais e hospitalares, dificultando a inserção e a negociação equilibrada de empresas regionais.
- Mudanças nas demandas de consumo: A crescente busca por embalagens sustentáveis, recicláveis e fornecidas por conglomerados com maior estrutura tecnológica concentra o mercado, reduzindo as oportunidades para empresas tradicionais que atuam de forma segmentada.
- Elevação dos custos operacionais e de insumos: O aumento expressivo nos preços de resinas plásticas (PEAD e PEBD), energia elétrica, combustíveis, embalagens secundárias e encargos trabalhistas pressiona diretamente a rentabilidade da empresa.
- Inadimplência e atrasos nos pagamentos: Parte significativa dos clientes (em especial pequenos distribuidores e comércios regionais) atrasa ou deixa de honrar compromissos, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento regular de obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.
- Competição acirrada no mercado interno: A busca incessante por preços mais baixos, sem considerar os custos reais de produção, gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro, afetando diretamente empresas de menor porte.
- Necessidade de modernização tecnológica: A ausência de investimentos mais robustos em sistemas de automação, rastreabilidade e controle de produção limita a competitividade frente a concorrentes que operam com maior tecnologia e capacidade de escala.
- Crises econômicas e retração do mercado: A desaceleração da atividade econômica e a redução do consumo industrial afetam diretamente a demanda por embalagens plásticas, reduzindo o volume de vendas e agravando a crise financeira da Requerente.

Sua operação atualmente conta com colaboradores diretos, equipe de produção, logística, administração e prestadores de serviços especializados, integrados em sua cadeia de valor, o que garante flexibilidade, amplitude de fornecimento e continuidade nas operações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

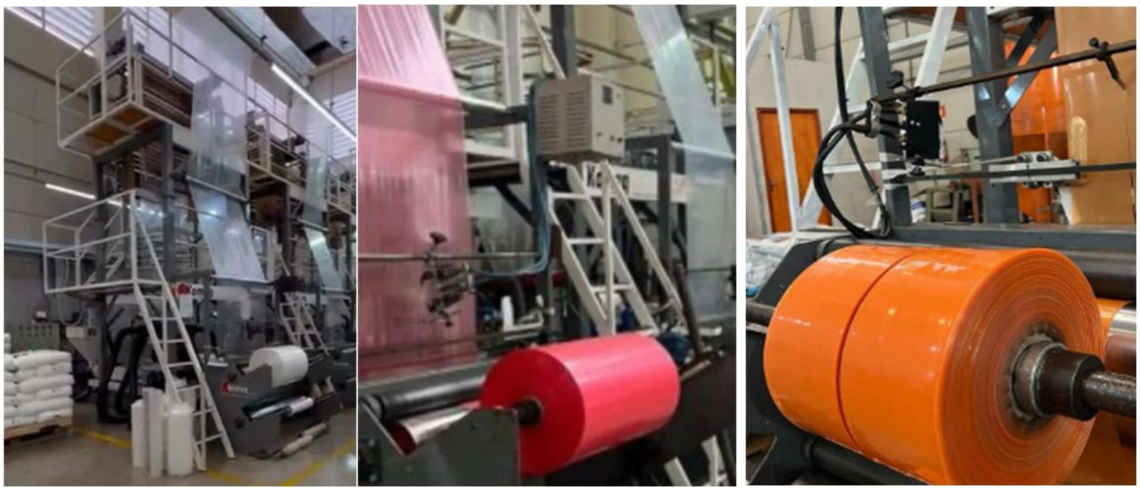

Embalagens flexíveis: um balanço para festejar sem euforia

Crescimento do setor em 2024 atenuado pelo esfriamento desde o 4º trimestre

- Sensor
- 7 de abril de 2025

Flexíveis: alto custo de energia e manutenção exigem renovação do parque industrial.

A noção do plástico como um preciso sensor extraoficial da economia aparenta ter saído dos trilhos nas retrospectivas do Brasil em 2024. O consenso das análises reza que, no plano geral, o consumo interno fervilhou no ano passado, ao sabor da injeção de renda no bolso do povo, a cargo de programas assistencialistas do governo, e do aumento exponencial da mão de obra empregada. No balanço da Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis (Abief), setor vital para uma constatação realista da demanda de bens de consumo e de giro rápido (alimentos lideram os segmentos usuários de flexíveis, com 41% de participação do mercado em 2024), a demanda a 100ºC, tão citada na imprensa, não aconteceu. Mas, mesmo com a inflação, câmbio e juros incomodando, o fato é que o grosso do mercado atendido pelas empresas representadas pela Abief cabe a produtos essenciais. Provêm daí, como deixa claro o relatório de desempenho anual do setor encomendado à consultoria MaxiQuim pela Abief, dados animadores de 2024 como a produção de 2.332 milhões de toneladas de embalagens flexíveis (2,5% acima de 2023); faturamento bruto de R$ 37,8 bilhões (7,6% acima de 2023) e o nível médio de 27% de ociosidade no último período, relativo a uma capacidade total estimada de 3.2 milhões de t/a, a cargo de 3.787 empresas. Na entrevista a seguir, a performance do setor no último período é dissecada por Rogério Mani, presidente da Abief e dirigente da transformadora Epema. A propósito, o sucessor de Mani no comando da Abief para o biênio 2025-2027 é, a partir de 9/4, Eduardo Berkovitz, diretor de relações institucionais e compliance da Valgroup.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

<u>Rogério Mani</u>: importações de embalagens flexíveis crescentes e dominadas pela Ásia.

Na esteira do consumo interno, noticiado então como superaquecido e com alto nível de emprego, a indústria de embalagens plásticas flexíveis produziu 2.332 milhões de toneladas em 2024. Embora tenha crescido 2,5% sobre 2023, o setor rodou com 73 % de ocupação, um nível minimamente aceitável, do ponto de vista econômico, para uma conjuntura tão favorável. Qual a explicação?

Não vimos um consumo superaquecido em 2024; diria que esteve moderado e com último trimestre em declínio. Nós estimávamos poder repetir 2023 com um crescimento ao menos 1 ponto % maior e, consequentemente, com uma capacidade de taxa de ocupação também melhor. O quarto trimestre do ano passado nos mostrou um desaquecimento que, por sinal, deve ter afetado o desempenho do nosso setor no primeiro trimestre de 2025.

A indústria de embalagens plásticas flexíveis aproveitou a demanda em 2024 para investir na expansão da capacidade instalada ou deve fechar 2025 no mesmo patamar de 3.2 milhões de t/a registrado no ano passado?

Nós sempre estamos investindo, independentemente do momento econômico do Brasil. Aliás, nunca foi diferente. Os investimentos em 2024 foram menores no comparativo com 2023 e não acredito que mude muito o patamar de 3.2 milhões de t/a. Uma parte de máquinas mais antigas e improdutivas tende a parar de operar nos próximos anos, devido ao alto custo de manutenção e energia.

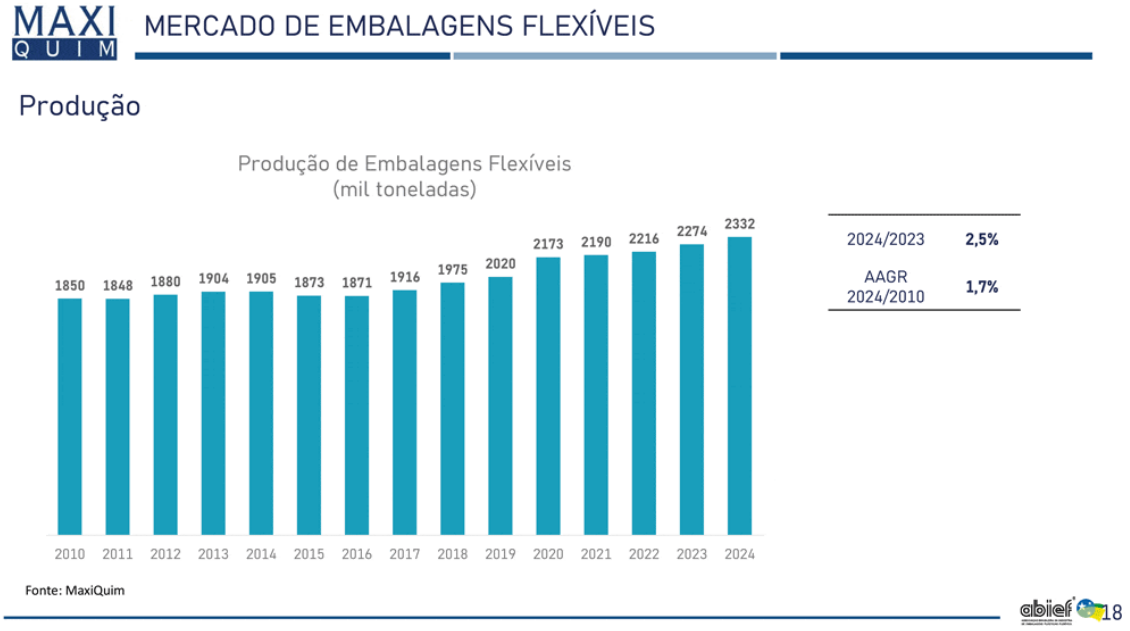

Em 2024, o consumo per capita de flexíveis chegou ao recorde de 11 kg ou 1.2 kg a mais que 10 anos antes. 2024 foi um ano regido por política econômica voltada para ampliar renda num ambiente sem ganhos de produtividade – um fator alimentador da inflação. Trata-se de um cenário sólido e confiável para a indústria de flexíveis cogitar investir na expansão de sua produção?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Não quero acreditar que o aumento do consumo per capita de 11 kg seja em função de políticas de estímulo econômico; claro que isso ajuda, porém se compararmos o Brasil aos países desenvolvidos e a nossos vizinhos na América Latina, ainda temos muito a crescer. Vale também salientar que a embalagem flexível tem muito espaço para expandir e conquistar a preferência das indústrias de bens de consumo e do público final, impulsionada pelos atributos da praticidade, peso, design, sustentabilidade e melhor opção econômica.

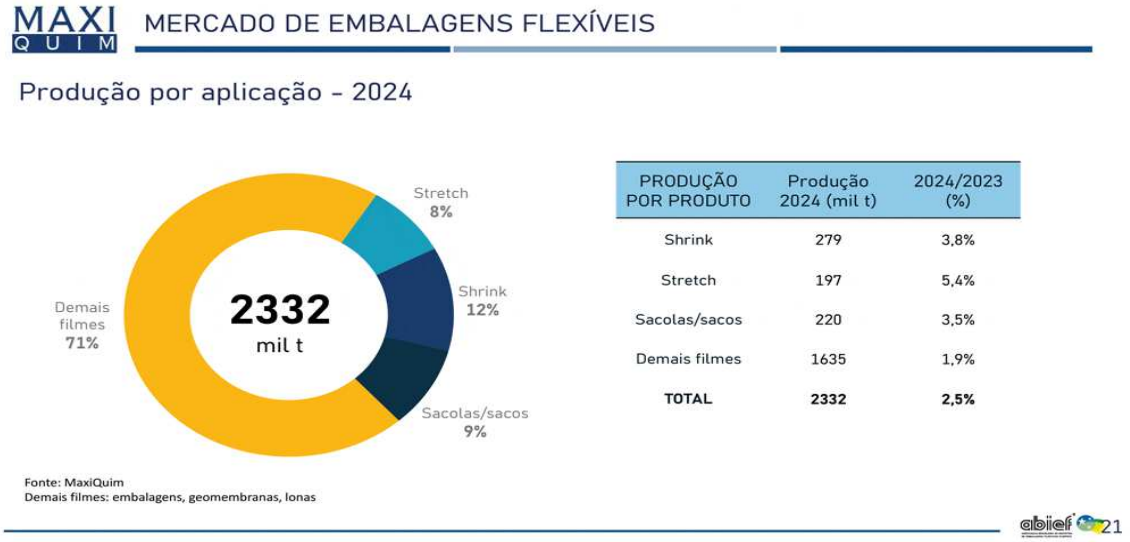

PRODUÇÃO POR PRODUTO	Produção 2024 (mil t)	2024/2023 (%)
Shrink	279	3,8%
Stretch	197	5,4%
Sacolas/sacos	220	3,5%
Demais filmes	1635	1,9%
TOTAL	**2332**	**2,5%**

Nos últimos anos, o setor de flexíveis presenciou uma corrida de transformadores mais capitalizados do Sul/SE para montar filiais em Manaus, para desfrutar os benefícios fiscais e aduaneiros da Zona Franca. Esse movimento já enfraqueceu ou não em 2024 ou a tende ou não a esvaziar em 2025?

Em relação à Zona Franca, noto que as grandes empresas já se instalaram ali e as médias ainda buscam seu espaço. Como o grande volume de flexíveis está nos grandes fabricantes e as exigências estão maiores, a tendência é uma diminuição considerável de novas indústrias de flexíveis em Manaus este ano, não esquecendo que os custos logísticos, predial, mão de obra, energia e fiscalização tendem aumentar, o que vai tirar o atrativo do polo industrial. Em resumo, quem tinha de ir já foi.

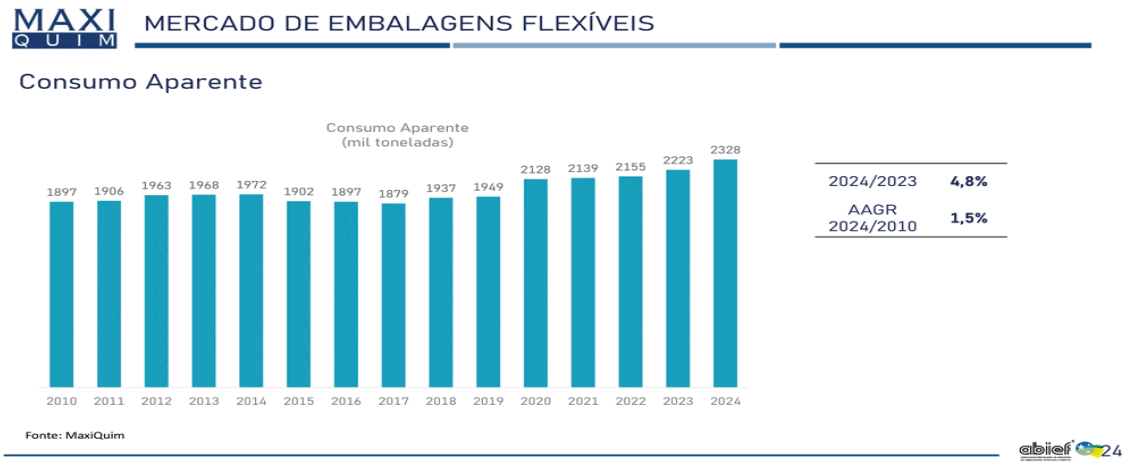

Nos últimos anos, agrofilmes têm sido o reduto de flexíveis de maior pique de crescimento. Embora ele permaneça na linha de frente em termos de demanda por segmento, sua produção caiu 2,1% em 2024 versus 2023, pela aferição da Abief. Foi o único nicho de flexíveis a acusar queda na produção no ano passado. Por que isso aconteceu?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

fls. 586

O segmento de agrofilmes tem estado em destaque nos nossos balanços recentes e, assim como nosso consumo per capita, tende a crescer muito nos próximos anos. Entre os acontecimentos que ajudaram na queda de 2,1% ressalto o impacto das enchentes ocorridas em 2024, afetando várias culturas – a produção de soja, por exemplo, acusou perdas entre 10% e 15%.

MAXI QUIM MERCADO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS

Market share consumo por segmento de mercado - 2024

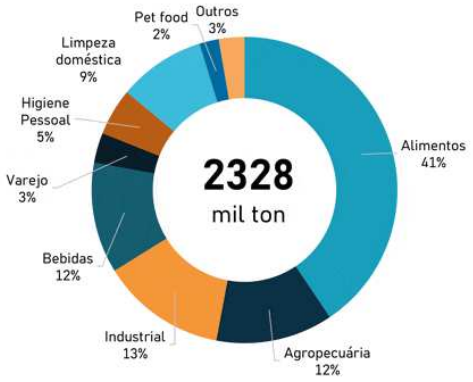

DEMANDA POR SEGMENTO	Mil tons	2024/2023
Alimentos	945	4,7%
Agropecuária	288	-2,3%
Industrial	308	8,3%
Bebidas	273	3,8%
Varejo	74	3,9%
Higiene Pessoal	116	4,8%
Limpeza Doméstica	214	5,7%
Pet Food	48	24,1%
Outros	63	1,4%
TOTAL	**2328**	**4,8%**

Fonte: MaxiQuim

Ainda em termos de market share do consumo por segmento de mercado, o reduto do varejo, tão robusto no passado, fechou 2024 com participação reduzida 3,9% ou 74.000 toneladas. O declínio, notado nos levantamentos recentes, configura tendência resultante do repúdio ambientalista a sacolas plásticas descartáveis no autosserviço?

Não acredito mais, sinceramente, que esse fator do repúdio tenha afetado o segmento de flexíveis para o varejo. Há uma variação natural de mercado e estoques na cadeia produtiva e nos clientes que não entra nessa conta. Nos últimos anos, a performance desse segmento tem alternado dentro de um sobe e desce. Prefiro atribuir também uma parte do resultado aos efeitos climáticos que afetaram algumas regiões no ano passado, em particular o Rio Grande do Sul.

MAXI QUIM MERCADO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS

Balança Comercial de embalagens plásticas flexíveis
Mil tons

Fonte: Comex Stat

Apesar da envergadura menor, pet food foi, em 2024, o segmento que mais cresceu (24%) em market share do consumo de flexíveis por segmento. Por que ele conseguiu superar o desempenho acima de setores ligados a bens essenciais ou embalagens industriais?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Pet food é outro segmento ascendente, à medida em que os jovens estão tendo menos filhos e adotando mais pets. Na mesma perspectiva, o consumo de agrofilmes terá sempre crescimento expressivo.

Por que as importações de flexíveis cresceram 58% e as exportações caíram 4,2% em 2024? Além de BOPP e BOPET, quais os filmes e embalagens flexíveis mais internados no Brasil no ano passado?

Da mesma forma que há uma invasão de resinas importadas, o setor de flexíveis começa a mostrar em seus números embalagens importadas crescentes, principalmente de origens asiáticas. Apoiados em custo de resina, mão de obra, carga tributária e aumento exponencial de capacidade de produção acaba tornando-se natural para eles que busquem nosso mercado. Há um aumento significativo na internação de filmes especiais, embalagens para queijos e embutidos e flexíveis com barreira.

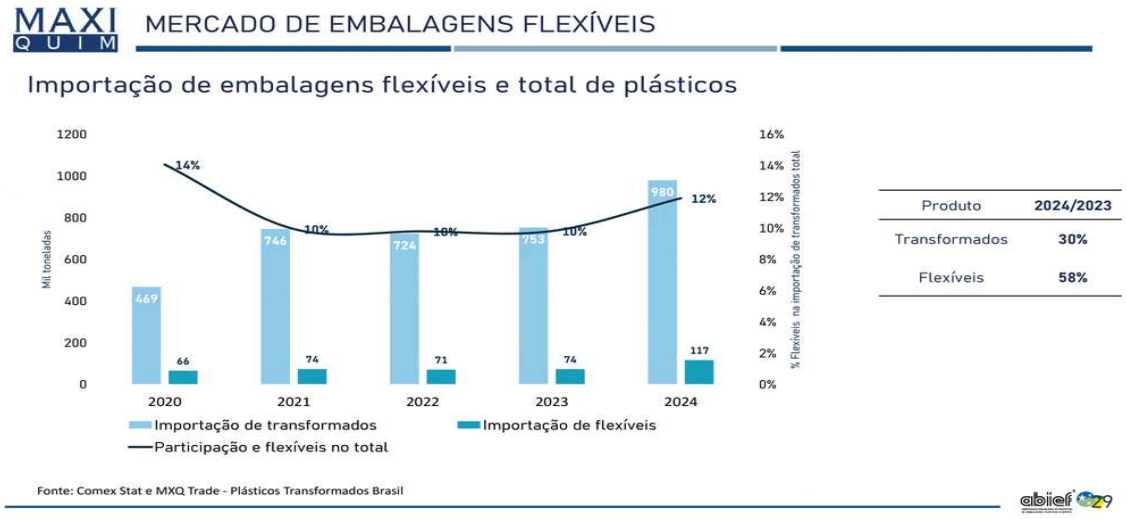

No momento, a inflação segue fora da meta, os juros são abusivos e o poder aquisitivo caiu. Em reação para animar vendas, indústrias finais como as de alimentos aderem a embalagens menores. Como isso pode influir no desempenho da indústria de flexíveis este ano?

Teremos realmente em 2025 um ano desafiador, com todos os problemas elencados na pergunta. Porém, as embalagens plásticas flexíveis são as de maior capacidade de adaptação às circunstâncias e a mais rápida para se adequar ao tamanho do bolso do consumidor. Duas coisas são importantes para ressaltar aqui: o peso das embalagens está cada vez mais leve e nossa métrica de aferição de desempenho é por volume (peso) produzido e não por unidade. Asseguro que cresceremos este ano 2,5% em volume e pelo menos o dobro em unidades, logo o quadro de dificuldades descrito na pergunta não influenciará no desempenho do nosso setor.

Inflação fora do controle e perda do poder de compra têm resultado na primazia dada pelo consumidor às compras de bens essenciais, com alimentos à frente. Quais os demais segmentos de flexíveis que tendem a ter demanda mais encolhida este ano em função desse racionamento de gastos pela população?

O segmento de alimentos é bem maduro e não deverá ter impactos, assim como agro, higiene e saúde. Os mais prejudicados serão os considerados supérfluos como embalagens para presente, pet food, e bebidas. Acredito que as embalagens plásticas flexíveis continuarão a crescer nos próximos anos pois, além de seus atributos, há uma mudança de hábito cada vez mais patente nas novas gerações que buscam praticidade e – o mais importante – a segurança dos produtos acondicionados, a exemplo de alimentos.

FONTE: https://plasticosemrevista.com.br/embalagens-flexiveis-um-balanco-para-festejar-sem-euforia/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem como finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, visando à preservação da empresa, à manutenção da fonte produtora, à proteção dos empregos e à satisfação dos interesses dos credores, de forma a promover a continuidade da atividade empresarial e sua função social.

Dentro desse contexto, dois princípios fundamentais orientam o instituto da recuperação judicial: a preservação da empresa e a função social da atividade empresarial. O primeiro busca assegurar a continuidade das operações empresariais como meio de geração de empregos, arrecadação tributária e circulação de riquezas. Já o segundo reforça o papel essencial da empresa como agente de desenvolvimento econômico e bem-estar social.

A preservação da atividade econômica não deve ser vista como uma mera faculdade dos sócios ou administradores, mas sim como um dever jurídico e social, desde que a empresa demonstre viabilidade econômica e capacidade de se reestruturar. Assim, a recuperação judicial assume papel estratégico, permitindo que empresas em dificuldade possam reorganizar suas obrigações e manter-se operacionais, revertendo os efeitos negativos de uma eventual descontinuidade.

As Requerentes, portanto, ao pleitearem o processamento da recuperação judicial, visam garantir não apenas a continuidade de suas atividades empresariais, mas também assegurar a proteção dos diversos interesses envolvidos, especialmente os de seus credores e empregados. A medida ora proposta permitirá que retomem sua capacidade produtiva e superem o estado momentâneo de crise, cumprindo, assim, sua função econômica e social perante a coletividade.

PARTE II – MEIO DE RECUPERAÇÃO

7. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme demonstrado nos autos do processo de recuperação judicial e nos laudos técnicos que acompanham este Plano, as empresas apresentam condições concretas para superar, em longo prazo, a crise econômico-financeira atualmente enfrentada. A recuperação judicial, nesse contexto, representa uma medida fundamental para viabilizar a retomada sustentável das atividades. Para alcançar esse objetivo, as Recuperandas reconhecem a necessidade de redimensionar o seu plano de negócios. Nesse sentido, a reestruturação proposta contempla um projeto de reorganização interna, com a implementação de boas práticas de gestão e a adoção de ações voltadas ao reequilíbrio do fluxo de caixa, visando restaurar a saúde financeira das empresas.

Reorganização Societária: O Grupo RICO poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8** deste Plano, com o objetivo de alcançar uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das medidas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades empresariais, à execução de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).

Para posterior alienação pelas Recuperandas. Poderá também realizar qualquer outra forma de reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, conforme dispõe o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Implementação de Rotinas Administrativas, Comitês e Áreas de Controladoria: Com o objetivo de acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as Empresas estão promovendo a implantação de novas rotinas administrativas, visando à melhoria do fluxo interno de informações e ao fortalecimento da gestão corporativa. Nesse processo, estão sendo estruturadas as áreas de Controladoria Geral e Financeira, com a criação de relatórios gerenciais, controles financeiros, planejamento orçamentário, indicadores de produtividade e análises mensais de desempenho econômico-financeiro.

Adicionalmente, estão sendo instituídos comitês estratégicos voltados à deliberação de decisões gerenciais, com foco na eficiência das ações estratégicas e comerciais. Também estão sendo implementados comitês financeiros voltados à gestão de caixa, análise de crédito e controle de custos, com vistas ao aprimoramento da governança e ao suporte à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Mediações, Conciliações e Acordos em Juízo: As Recuperandas poderão instaurar, no curso da Recuperação Judicial, procedimentos de mediação, conciliação e/ou celebração de acordos com seus credores, conforme previsto em cláusula específica deste Plano, observadas as decisões judiciais proferidas sobre a matéria e em conformidade com a legislação aplicável.

Redução de Custos e Despesas: Com o apoio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em situação de crise, foram definidas e implementadas medidas voltadas à redução de custos fixos, variáveis e financeiros, com foco na racionalização das operações e no aumento da eficiência.

As Recuperandas promoveram a profissionalização de sua gestão e administração, por meio da criação de processos estruturados e metodologias de trabalho baseadas em controles, metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Tais ações são objeto de livre divulgação nos autos do processo de recuperação judicial e ao mercado em geral, reforçando o compromisso com a transparência e a governança.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

As Recuperandas poderão, no curso da recuperação judicial, realizar operações de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação, dissolução ou liquidação, tanto entre si quanto com sociedades coligadas, controladas ou controladoras. Tais medidas terão como finalidade a otimização das operações, a obtenção de uma estrutura mais eficiente, a manutenção das atividades empresariais, o incremento dos resultados e a execução do plano estratégico.

Adicionalmente, essas operações poderão viabilizar a constituição e organização de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) para eventual alienação, contribuindo para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano. Também poderá ser realizada qualquer outra forma de reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Todas as operações mencionadas dependerão da aprovação dos órgãos societários competentes das respectivas Recuperandas, da obtenção das autorizações governamentais cabíveis, quando exigidas, e do cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas perante credores extraconcursais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

9. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Utilização de Patrimônio como Garantia e Fonte de Capital de Giro: Com o objetivo de garantir os pagamentos previstos neste Plano e viabilizar a composição do capital de giro necessário à continuidade das atividades das Empresas, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio. Tal medida contribuirá diretamente para a preservação das Recuperandas e o cumprimento das obrigações assumidas.

i) Venda de Bens Móveis: As Recuperandas poderão promover a venda de veículos e equipamentos atualmente ociosos, em razão da redução temporária da produção e da ausência de perspectiva de utilização no curto e médio prazo. Os valores arrecadados com essas alienações serão integralmente destinados à recomposição do fluxo de caixa, podendo ser aplicados tanto no custeio de despesas fixas quanto na formação de capital de giro, sempre com a devida comprovação por meio de documentação hábil.

A eventual alienação desses bens, quando considerada medida necessária, representará benefício financeiro relevante, ao possibilitar a redução do custo de capital de terceiros e acelerar o pagamento aos credores.

No caso de veículos ou equipamentos vinculados a garantias reais, como Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária, e que estejam inoperantes, as Recuperandas poderão, mediante deliberação própria, autorizar a venda dos referidos bens a terceiros. Os recursos obtidos serão destinados diretamente à amortização da dívida garantida, respeitando-se os direitos dos credores titulares das referidas garantias.

ii) Da Alienação de Bens Imóveis: Tendo em vista o atual nível de endividamento das Recuperandas, a alienação de bens imóveis poderá configurar medida estratégica e juridicamente admissível, especialmente na hipótese de, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, constatar-se a necessidade de adequação entre as unidades produtivas, a capacidade efetiva de produção e os respectivos custos operacionais.

Nessa conjuntura, a venda de bens imóveis poderá ser empregada como meio de capitalização das Recuperandas, seja para reforço do capital de giro, seja como instrumento para viabilizar o adimplemento mais célere das obrigações assumidas perante os credores.

No que tange aos imóveis registrados no Ativo Não-Circulante, eventual alienação dependerá de prévia autorização judicial, após oitiva do Administrador Judicial, nos termos do disposto na Lei nº 11.101/2005. Por outro lado, os bens imóveis que não estejam contabilizados sob a referida rubrica poderão ser alienados pelas Recuperandas sem a necessidade de autorização judicial específica, desde que respeitados os princípios que regem o processo de recuperação judicial e os objetivos estabelecidos no presente Plano.

10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO

Com vistas à preservação da atividade empresarial e à maximização da geração de recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas se reservam o direito de promover o arrendamento, total ou parcial, de seus imóveis produtivos.

Tal medida tem por finalidade a otimização da capacidade produtiva instalada, contribuindo para a geração de receitas operacionais, sem que haja a necessidade imediata de captação de capital de terceiros. A adoção do arrendamento também visa à mitigação das despesas financeiras decorrentes de endividamentos, ao passo em que permitirá o melhor dimensionamento e utilização da frota atualmente disponível, a qual apresenta alta capacidade operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

O arrendamento, caso implementado, será formalizado mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições legais aplicáveis, e será remunerado por valor previamente estabelecido pelas Recuperandas, compatível com as condições de mercado, respeitados os princípios da transparência, da boa-fé e do interesse da massa de credores.

11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Com o objetivo de promover a reorganização econômico-financeira das Recuperandas e assegurar a preservação da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação Judicial"), as Recuperandas se reservam o direito de alienar, no todo ou em parte, ativos operacionais e Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), inclusive por meio da constituição e utilização de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com vistas à maximização da eficiência operacional e à geração de recursos para a quitação dos compromissos assumidos neste Plano.

No âmbito do setor de logística e transporte, as referidas UPIs poderão ser compostas, a título exemplificativo, por:

- Frotas de veículos (caminhões, carretas, utilitários e afins);
- Estruturas logísticas, tais como centros de distribuição, terminais de cargas, garagens e oficinas;
- Contratos comerciais e operacionais com embarcadores e parceiros logísticos;
- Ativos intangíveis, incluindo sistemas de rastreamento, software de gestão de transporte (TMS), licenças e autorizações específicas;
- Equipe operacional especializada, conforme permitido pela legislação trabalhista vigente.

A alienação de tais UPIs poderá ocorrer por meio de procedimento competitivo autorizado judicialmente, garantindo-se a observância aos princípios da legalidade, transparência, igualdade entre credores e maximização do valor dos ativos, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005.

A alienação de bens ou UPIs que **não estejam gravados com garantia real** poderá ocorrer independentemente de anuência dos credores. Contudo, caso os ativos objeto da alienação estejam vinculados a **garantias reais**, a respectiva alienação dependerá da **anuência expressa do titular da garantia**, nos termos do artigo 60 c/c artigo 142 da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos da legislação vigente, e especialmente conforme preceitua o artigo 60, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial, a alienação judicial de bens ou UPIs será realizada **livre de quaisquer ônus ou sucessões**, inclusive de natureza **tributária, trabalhista, ambiental ou consumerista**, salvo se expressamente disposto em contrário pela legislação ou por decisão judicial.

Essa medida visa não apenas a capitalização das Recuperandas para o adimplemento das obrigações assumidas com os credores, mas também a racionalização de sua estrutura, permitindo que as operações logísticas mais eficientes e sustentáveis economicamente sejam preservadas e/ou fortalecidas, assegurando a continuidade da atividade empresarial.

PARTE III – PAGAMENTO DE CREDORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

12. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial tem como finalidade precípua viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, por meio da reestruturação de suas atividades empresariais, observando os princípios previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como os fundamentos constitucionais da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da manutenção de empregos.

Nesse contexto, pretende-se assegurar a continuidade das operações logísticas, com foco na estabilidade e eficiência da cadeia de transporte de cargas, atividade que possui papel estratégico na dinâmica econômica nacional. A preservação das atividades empresariais das Recuperandas — que compreendem transporte rodoviário de cargas, armazenagem, distribuição, serviços auxiliares e soluções logísticas integradas — é essencial para a manutenção de empregos diretos e indiretos, o cumprimento de obrigações fiscais e regulatórias, bem como para o atendimento contínuo de seus clientes, embarcadores e parceiros.

Com vistas a demonstrar a viabilidade econômica deste Plano, foi elaborado estudo técnico detalhado por empresa especializada, nos termos do inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, contemplando:

- **Projeções econômico-financeiras** fundamentadas em premissas realistas e atualizadas, refletindo a continuidade das operações no setor de logística e transporte;
- **Demonstrativos de resultados projetados** e **fluxo de caixa consolidado**, com base em parâmetros operacionais específicos do segmento, tais como custos com frota, combustível, manutenção, pedágio, gestão de terminais e rotas;
- **Consideração integral dos efeitos do plano de pagamento** aos credores ora proposto, bem como o impacto da reorganização operacional prevista neste PRJ.

Referidas projeções refletem a capacidade de geração de caixa operacional das Recuperandas, assegurando a destinação regular de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas com os credores.

Assim, o presente Plano configura uma **alternativa economicamente viável e juridicamente segura** para a superação da crise empresarial, garantindo o pagamento ordenado, proporcional e sustentável das obrigações, por meio da utilização de parcela dos recursos advindos da continuidade das atividades logísticas, os quais serão destinados ao pagamento dos credores conforme cronograma de parcelas com valores fixos previamente estipulados.

13. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

13.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Na presente data, inexiste qualquer crédito sujeito à recuperação judicial classificado como Crédito com Garantia Real.

Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos Trabalhistas, seja por decisão judicial, sentença arbitral ou por acordo entre as partes — inclusive mediante inclusão na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou em qualquer versão que venha a substitui-la —, tais créditos receberão o tratamento previsto, neste Plano, aplicando-se lhes integralmente as condições de pagamento aqui estipuladas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Enquadram-se nesta categoria os trabalhadores que tiveram seus créditos habilitados no presente processo de Recuperação Judicial, desde que não estejam prescritos, bem como os ex-empregados — tenham ou não deixado formalmente o quadro funcional das Recuperandas — que ingressaram com Reclamações Trabalhistas em face destas, havendo, nos respectivos processos, previsão de apuração e liquidação de valores.

Nos termos do art. 54 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LRF), os Créditos de natureza Trabalhista serão pagos integralmente, respeitado o limite legal, observando-se as condições e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial a ser homologado, assegurando-se o tratamento prioritário e diferenciado que lhes é conferido pela legislação vigente.

- **Créditos trabalhistas em valores abaixo de 150 salários-mínimos:** Os demais créditos de cada trabalhador, até o limite de cento e cinquenta (150) salários-mínimos, na forma do inciso I do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), e conforme autorizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.785.467/SP, REsp nº 1.812.143/MT e REsp nº 1.649.774/SP), serão pagos no prazo de até doze (12) meses contados da data da Homologação do Plano.

  Tais créditos serão adimplidos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo requisito que os fatos geradores desses valores tenham origem em período anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

- **Créditos trabalhistas em valores superiores de 150 salários-mínimos:** Os valores dos créditos trabalhistas que excederem o limite de cento e cinquenta (150) salários-mínimos — nos termos do inciso I do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005 (LRF) e conforme autorizado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.785.467/SP, REsp nº 1.812.143/MT e REsp nº 1.649.774/SP) — serão pagos em condições equivalentes àquelas previstas neste Plano para os Créditos Quirografários.

  Os prazos de carência e o início do parcelamento desses valores excedentes serão contados a partir da data do efetivo pagamento da última parcela referente à quantia que não ultrapasse o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme previsto nos itens anteriores.

  Na presente data, não há créditos classificados na classe de Créditos trabalhistas superiores de 150 salários-mínimos, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

  Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos trabalhistas superiores de 150 salários-mínimos, seja por decisão judicial, laudo arbitral ou acordo formal entre as partes — inclusive por meio de inclusão na lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial, ou em outra que venha a substitui-la —, tais créditos receberão o mesmo tratamento conferido aos Créditos Quirografários, nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Correção monetária e juros:** Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, os quais passarão a incidir a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de capitalização composta, incidindo sobre o valor do crédito já corrigido monetariamente.

  O pagamento da atualização monetária e dos juros ocorrerá de forma conjunta com o pagamento do principal, aplicando-se os índices mencionados sobre o valor do crédito habilitado. Na hipótese de extinção da TR ou dos índices ora previstos, serão utilizados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

os índices oficiais que vierem a substituí-los, conforme legislação ou normativos aplicáveis.

As condições de correção monetária e de juros previstas neste item não se aplicam aos valores que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, os quais serão atualizados e remunerados de acordo com as regras fixadas para os Créditos Quirografários no presente Plano.

13.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos conforme as seguintes condições:

a) Deságio: os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.

b) Carência: o pagamento estará sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.

c) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência.

d) Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais passarão a incidir a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Tanto os juros quanto a correção monetária incidirão sobre o valor do crédito corrigido e serão calculados com capitalização composta (juros compostos), sendo acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.

e) Substituição de índices: na eventualidade de extinção da Taxa Referencial (TR) ou de quaisquer dos índices ora adotados, serão aplicados os índices oficiais que vierem a substituí-los, conforme disciplinado pela legislação vigente à época.

f) Pagamento do Principal e Encargos: Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANO	%
1	0,0%
2	0,0%
3	5,0%
4	7,0%
5	8,0%
6	10,0%
7	12,0%
8	15,0%
9	21,0%
10	22,0%
total	**100,0%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

13.3 CRÉDITOS ME E EPP

Na presente data, inexiste qualquer crédito sujeito à recuperação judicial classificado como Crédito com Garantia Real.

Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos com Garantia Real, seja por decisão judicial, sentença arbitral ou por acordo entre as partes — inclusive mediante inclusão na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou em qualquer versão que venha a substitui-la —, tais créditos receberão o mesmo tratamento previsto neste Plano para os Créditos Quirografários, aplicando-se lhes integralmente as mesmas condições de pagamento aqui estipuladas.

Os Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão pagos conforme as seguintes condições:

a) Deságio: os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.

b) Carência: os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.

c) Amortização: 10 anos, após cumprimento da carência.

d) Atualização monetária e juros: os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais incidirão a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros e a atualização monetária serão calculados com base no sistema de capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.

e) Substituição de índices: na hipótese de extinção da TR ou dos índices previstos neste item, aplicar-se-ão os índices oficiais que venham a substituí-los, conforme regulamentação vigente à época.

f) Pagamento do Principal e Encargos: Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANO	%
1	0,0%
2	0,0%
3	5,0%
4	7,0%
5	8,0%
6	10,0%
7	12,0%
8	15,0%
9	21,0%
10	22,0%
total	**100,0%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

13.4 SUBCLASSE SOCIAL

Fazendo juízo do compromisso das Recuperandas no amparo social de seus Credores detentores de créditos com valores baixos, porém expressivos para o credor em si, as Empresas se comprometem a sanar obrigações com um valor de até R$ 3.000,00 (três mil) reais de acordo com as premissas abaixo.

As obrigações abrangidas por esta cláusula serão adimplidas conforme as seguintes condições gerais:

a) **Carência**: os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação judicial do presente Plano.

b) **Amortização**: encerrado o período de carência, os créditos serão quitados mediante o pagamento de 01 (uma) parcela única.

c) **Atualização monetária e juros**: os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à taxa de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Tanto a atualização monetária quanto os juros serão calculados com base em capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos conjuntamente com as parcelas de amortização do principal.

d) **Substituição de índices**: na hipótese de extinção da TR ou dos demais índices previstos nesta cláusula, serão aplicados os índices oficiais que vierem a substituí-los, nos termos da regulamentação vigente à época de sua aplicação.

13.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras detentores de Créditos Quirografários ou Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, em condições de mercado e mediante negociação bilateral, concederem novos fornecimentos, prestarem novos serviços ou disponibilizarem novas linhas de crédito às Recuperandas, terão os respectivos pagamentos realizados conforme a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições vigentes de mercado.

As condições de pagamento serão estabelecidas contratualmente entre as partes, não prejudicando, em nenhuma hipótese, o exato e integral cumprimento das condições previstas neste Plano para os credores que optarem por não realizar novos fornecimentos, prestar novos serviços ou conceder crédito adicional.

13.6 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data, inexiste qualquer crédito sujeito à recuperação judicial classificado como Crédito com Garantia Real.

Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos com Garantia Real, seja por decisão judicial, sentença arbitral ou por acordo entre as partes — inclusive mediante inclusão na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou em qualquer versão que venha a substitui-la —, tais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

créditos receberão o mesmo tratamento previsto neste Plano para os Créditos Quirografários, aplicando-se lhes integralmente as mesmas condições de pagamento aqui estipuladas.

a) Deságio: os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.

b) Carência: os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.

c) Amortização: 10 anos, após cumprimento da carência.

d) Atualização monetária e juros: os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais incidirão a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros e a atualização monetária serão calculados com base no sistema de capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.

e) Substituição de índices: na hipótese de extinção da TR ou dos índices previstos neste item, aplicar-se-ão os índices oficiais que venham a substituí-los, conforme regulamentação vigente à época.

f) Pagamento do Principal e Encargos: Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANO	%
1	0,0%
2	0,0%
3	5,0%
4	7,0%
5	8,0%
6	10,0%
7	12,0%
8	15,0%
9	21,0%
10	22,0%
total	**100,0%**

13.7 CREDORES NÃO SUJEITOS

O presente Plano não contempla proposta específica em relação aos Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência – LRF).

No entanto, caso sejam habilitados, no curso do processo, credores com tais características, os critérios de pagamento a serem observados serão os seguintes:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas adimplirão os créditos nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial. As disposições a seguir aplicam-se a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe em que estejam enquadrados, naquilo que lhes for compatível, respeitadas as peculiaridades e condições específicas previstas para cada categoria de crédito.

14.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos relacionados ao vencimento de parcelas e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Plano terão como termo inicial a denominada "Data de Homologação", entendida como a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão judicial que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial.

14.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos diretamente por meio de transferência de recursos para as respectivas contas bancárias, mediante utilização de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou sistema PIX.

O comprovante de crédito emitido pela instituição financeira correspondente ao valor transferido será considerado prova suficiente da quitação da obrigação perante o credor, não sendo necessária a apresentação do referido comprovante nos autos do processo de Recuperação Judicial.

14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS

Para a efetivação dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores Concursais deverão, a partir da Data de Homologação, informar seus dados cadastrais atualizados, bem como os dados bancários necessários à realização das transferências, por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas Recuperandas, no endereço eletrônico que será oportunamente divulgado.

A ausência de fornecimento ou a prestação intempestiva dessas informações por parte do Credor impossibilitará a realização do pagamento nos prazos estabelecidos neste Plano, não sendo tal fato considerado inadimplemento ou descumprimento do Plano por parte das Recuperandas.

Nessas hipóteses, não incidirão quaisquer encargos moratórios, penalidades, atualização monetária ou multa sobre os valores devidos, até que o credor regularize sua situação cadastral e forneça os dados bancários necessários para o cumprimento da obrigação.

14.4 DATAS DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Os pagamentos previstos neste Plano deverão ser realizados nas respectivas datas de vencimento, tendo como termo inicial a data da publicação da decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos definidos neste instrumento.

Na hipótese de a data estipulada para qualquer pagamento coincidir com dia não útil, o respectivo pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato implique em mora, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

Ressalte-se que, conforme disposto na Cláusula 13.4 deste Plano, os pagamentos devidos à subclasse dos Créditos de Natureza Social terão como marco inicial a data após 30 dias da homologação, observando-se, quanto a eles, as condições específicas ali estabelecidas.

14.5 NOVAÇÃO EM RELAÇÃO A CO-DEVEDORES

Em conformidade com o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos aos efeitos do presente processo de Recuperação Judicial conservarão seus direitos em face dos coobrigados, fiadores e avalistas solidários. Entretanto, o exercício de tais direitos ficará suspenso e somente poderá ser retomado na hipótese de descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 73 da referida Lei.

14.6 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma e condições estabelecidas neste Plano importarão, de pleno direito, automática e irrevogavelmente, na quitação geral, plena, irrestrita e definitiva de todos os créditos, de qualquer natureza ou origem, existentes contra as Recuperandas até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, valores principais, juros, atualização monetária, multas, penalidades, encargos moratórios, cláusulas penais, indenizações e quaisquer outras verbas acessórias ou complementares.

Tal quitação operar-se-á independentemente de qualquer ato adicional, recibo ou declaração por parte do credor, bastando, para todos os fins de direito, a comprovação do pagamento nos termos deste Plano.

14.7 PARCELAMENTO DE DEBIOS TRIBUTÁRIOS

As Recuperandas envidarão esforços no sentido de aderir aos parcelamentos fiscais disponíveis, inclusive aqueles específicos para empresas em recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis, buscando celebrar os competentes acordos junto às autoridades fiscais competentes, nas esferas federal, estadual e municipal.

O efetivo pagamento das referidas obrigações fiscais observará as condições pactuadas nos programas ou parcelamentos aderidos, os quais deverão respeitar os limites de capacidade de geração de caixa da empresa e as diretrizes estabelecidas neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

14.8 FINANCIAMETOS ORDINÁRIOS OU DIP

Como medida essencial para garantir a manutenção de capital de giro necessário ao regular funcionamento das atividades empresariais das Recuperandas, bem como para viabilizar o pagamento de parte das obrigações previstas neste Plano imediatamente após sua homologação, as Recuperandas ficam desde já expressamente autorizadas pelos Credores Concursais, nos termos do artigo 67 da Lei nº 11.101/2005, a contratar operações de financiamento na modalidade Debtor-in-Possession Financing (DIP), no valor total a ser definido conforme a necessidade operacional, podendo ser formalizado em uma ou mais operações.

O referido empréstimo poderá ser garantido por ativos das Recuperandas, inclusive com a constituição de garantias reais ou fidejussórias, observadas as condições de mercado e os limites legais aplicáveis, inclusive com a outorga de preferência de pagamento em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

A contratação, os termos e as condições do Empréstimo DIP deverão ser negociados com a instituição financiadora e, se for o caso, submetidos à homologação judicial, respeitando-se os princípios da transparência e da boa-fé objetiva perante os credores e o juízo recuperacional.

15. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS DE CRÉDITO

15.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos ilíquidos estarão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, os créditos ilíquidos deverão ser pagos conforme a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano para a classe em que forem habilitados e incluídos. Ressalte-se que os créditos ilíquidos não terão direito a rateios já realizados anteriormente, sem prejuízo dos demais credores.

15.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, após a apresentação deste Plano ao juízo da Recuperação Judicial, serão considerados créditos retardatários e deverão ser pagos conforme a classificação e os critérios previstos neste Plano para a respectiva classe. O vencimento da primeira parcela dos créditos retardatários será contado a partir da publicação da decisão que reconheceu o crédito no Diário da Justiça Eletrônica, observando-se a carência e os prazos descritos neste Plano.

15.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Caso ocorra alteração no valor de créditos já reconhecidos e incluídos na lista de credores do administrador judicial, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, o valor ajustado deverá ser pago conforme os termos deste Plano. O aumento do valor do crédito poderá implicar apenas alteração no prazo de pagamento, não havendo, em hipótese alguma, modificação no valor das parcelas fixas. Caso haja majoração da lista de credores, as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Recuperandas manterão o pagamento do valor da última parcela, estendendo-o pelo número de parcelas necessárias para cumprimento integral do Plano, exceto quanto aos credores trabalhistas, que serão pagos nos prazos previstos no art. 54 da LRF.

15.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Se, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, ocorrer reclassificação de créditos para classe diversa da indicada na lista de credores, os créditos reclassificados deverão ser pagos conforme as condições previstas para a nova classe no presente Plano. A reclassificação poderá alterar o prazo de pagamento, sem que haja alteração no valor das parcelas fixas. Em caso de reclassificação, as Recuperandas continuarão pagando o valor da última parcela por tantas parcelas quantas forem necessárias, exceto no caso dos credores trabalhistas, que serão pagos nos prazos previstos no art. 54 da LRF.

PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO

16. EFEITOS DO PLANO

16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os Credores, seus cessionários, cedentes e sucessores a qualquer título, a partir da data da homologação.

16.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS

Com vistas a garantir o êxito da Recuperação Judicial, salvo disposição em contrário expressa neste Plano, a partir da homologação do Plano:

- os credores ficam proibidos de executar decisões judiciais ou sentenças arbitrais contra as Recuperandas referentes a créditos novados
- fica vedado requerer penhora de bens das Recuperandas para satisfação desses créditos;
- fica vedada qualquer medida de cobrança diversa das previstas neste Plano.

Credores que ingressarem com ações ou procedimentos judiciais ou arbitrais contra as Recuperandas relativos a créditos novados responderão integralmente pelos honorários advocatícios e eventuais perdas e danos.

As ações e execuções em curso referentes a créditos novados contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas, garantidores, avalistas ou fiadores serão consideradas extintas, podendo os credores adotarem as medidas legais necessárias para assegurar o cumprimento deste Plano, cuja homologação servirá como ofício a ser protocolado nos juízos competentes.

16.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005 e considerando que este Plano configura novação, nos termos dos arts. 360 a 367 do Código Civil e art. 50, inciso IX, da LRF, ficam extintas as obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras garantias prestadas pelas Recuperandas, sócios ou terceiros garantidores relativos aos créditos novados.

16.4 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará na: (i) suspensão da publicidade de protestos realizados pelos credores concursais relativos aos créditos concursais enquanto o Plano estiver em cumprimento; (ii) exclusão do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito durante o cumprimento do Plano.

16.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores ratifica e confirma todos os atos e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso do processo de recuperação judicial.

16.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e cláusulas contratuais anteriores à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerão as disposições deste Plano.

16.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS

As Recuperandas poderão realizar todos os atos e firmar contratos ou documentos necessários para a execução e cumprimento deste Plano.

16.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ

As Recuperandas poderão propor alterações, aditamentos ou emendas ao Plano a qualquer momento após sua homologação, desde que submetidas à Assembleia Geral de Credores para deliberação, sendo necessário o quórum mínimo legal para aprovação.

16.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL

Durante o período de supervisão judicial, eventual descumprimento do Plano deverá ensejar convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre convolação em falência ou adoção de novos critérios para cumprimento das obrigações.

16.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL

Após o período de supervisão, conforme art. 94, inciso III, “g”, da LRF e art. 190 do CPC, este Plano somente será considerado descumprido mediante notificação escrita do credor às Recuperandas, especificando o inadimplemento e concedendo prazo para purgação da mora: (i)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

20 (vinte) dias para obrigações de pagamento; (ii) 30 (trinta) dias para demais inadimplementos. Caso a mora seja sanada dentro desses prazos, o Plano não será considerado descumprido.

16.11 LIBARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

As Recuperandas poderão ser liberadas de quaisquer obrigações previstas neste Plano mediante aprovação pela Assembleia Geral de Credores ou autorização expressa do respectivo credor.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir seus créditos livremente, desde que: (i) o crédito cedido permaneça sujeito aos efeitos deste Plano, nas mesmas condições e classificação; (ii) o cedente informe o cessionário sobre a situação do crédito, sob pena de ineficácia perante as Recuperandas; (iii) a cessão somente terá eficácia após notificação formal às Recuperandas para fins de direcionamento dos pagamentos.

17.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo, as demais disposições permanecerão válidas. As Recuperandas deverão propor substitutivos para manter o objetivo do Plano.

17.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após homologação do Plano, mediante requerimento das Recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101/2005, dispensando-se a obrigatoriedade da fiscalização pelo período de dois anos.

17.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano serão regidos e interpretados conforme as leis brasileiras, especialmente a Lei nº 11.101/2005.

17.5 FORO

As controvérsias relativas a este Plano serão dirimidas:(i) pelo juízo da recuperação judicial enquanto esta estiver em curso; (ii) pelos juízos competentes indicados nos contratos originais após o encerramento do processo.

18.CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

Este Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base em princípios conservadores, prezando pela simplicidade e clareza. As projeções financeiras consideram um cenário de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

estabilidade setorial e refletem as perspectivas para os próximos anos. As Recuperandas mantêm relações comerciais e demandas que confirmam a viabilidade do cumprimento deste Plano.

A reestruturação ora proposta, aliada ao alongamento do passivo, permitirá a gestão financeira adequada, preparando as empresas para crescimento sustentável. Em caso de descumprimento, inclusive por alterações bruscas de mercado, o devedor, o administrador judicial e os credores poderão requerer convocação de nova Assembleia Geral para deliberação sobre falência ou alteração do Plano, obedecendo aos preceitos legais e vinculando todos os credores, inclusive os dissidentes.

Após o pagamento integral dos créditos, os valores serão considerados quitados de forma irrevogável, obrigando o credor à emissão de carta de anuência e à suspensão da publicidade de protestos durante o cumprimento do Plano. Por fim, a sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, promovendo a novação e substituição das obrigações sujeitas ao processo.

São Paulo, 15 de dezembro 2025

_____

RICO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 71.988.927/0001-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

ANEXO I – FOTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

ANEXO II – LAUDO VIABILIDADE GRUPO RICO

ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS GRUPO RICO

ANEXO IV – FLUXO PROJETADO PRJ GRUPO RICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 2mGPb7Q0.

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial Lei nº. 11.101/05
Processo nº. 1180489-69.2024.8.26.0100

RICO INDUSTRIAL LTDA

Em Recuperação Judicial

Barueri – SP, 15 de dezembro de 2025.
Data – base: 30 de novembro de 2025.

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A FOSTER CAPITAL, empresa que atua em consultoria Econômico-financeira, focada em reestruturação de empresas, foi contratada pelas empresas do **"Grupo RICO"** que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; "Plano de Recuperação Judicial", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado a Exma. 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM. Comarca de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

A) O GRUPO RICO tem a sede na Avenida Cachoeira, nº 869, Galpão 1, Bloco 1, Bairro Cruz Preta, Município de Barueri/SP, CEP 06413-000.

B) As Requerentes possuem expertise na concepção, implantação e execução de soluções logísticas completas e personalizadas, voltadas à plena satisfação das demandas de seus contratantes no âmbito da cadeia de suprimentos, do trade marketing e da logística operacional.

C) As empresas têm as seguintes composições societárias:

RICO INDUSTRIAL LTDA	**Capital em R$**	**%**
Andreza Alencar	1.000.000,00	100,00%
Capital Social Total	**1.000.000,00**	**100,00%**

D) Em 22 de setembro de 2025, o GRUPO RICO ajuizou, perante o Juízo da 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, na Comarca de São Paulo., um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE");

E) Em 16 de outubro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a empresa SCZ SCALZILLI & FLORENTIN ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ 61.249.677/0001-52, com endereço na Avenida Paulista, nº 2028 - conjunto 111, 11º andar CV 1464, CEP 01310-927- Bela Vista, São Paulo/SP, representada por João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716 e Luis Miguel Roa Florentin, OAB/SP 478.878, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse, no prazo de 10 dias úteis, relatório sobre a situação financeira, econômica das empresas.

F) O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do GRUPO RICO buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, bem como a recuperação de sua normalidade pós-covid-19 e da crise no setor de transporte de cargas que se desenvolveu nos anos seguintes, de forma a permitir:

(i) A renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentadas no Plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

(ii) A geração de capital de giro e dos Fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
(iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;
(iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
(v) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

G) O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do GRUPO RICO, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Essa proposição está sendo elaborada a luz da crise de saúde pública provocada pelo coronavírus e agravada pela recente crise no segmento de transporte bem como a rescisão de grandes contratos com clientes estratégicos do Grupo, mas considera a volta à normalidade, a médio prazo, das atividades sociais e econômicas nacionais.
Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela FOSTER CAPITAL tem por objetivos:

Analisar o Plano de Recuperação Judicial que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, na Comarca de São Paulo, **pelas empresas:**

RICO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.988.927/0001-20, NIRE 35232887844, constituída em 01/12/2021, com início de atividades em 02/08/1993, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o código de natureza jurídica 206-2 – Sociedade Empresária Limitada, com capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com sede na Avenida Cachoeira, nº 869, Galpão 1, Bloco 1, Bairro Cruz Preta, Município de Barueri/SP, CEP 06413-000, e filial inscrita no CNPJ nº 71.988.927/0002-00, NIRE 42902097631, situada na Rua Buenos Aires, nº 131, Sala 12 M4, Bairro Ponta Aguda, Município de Blumenau/SC, CEP 89051-050, que constituem o **Grupo RICO.**

b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;

c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do GRUPO, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras e os provocados pela crise de saúde pública, nacional e internacional.

d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os credores e cotistas do GRUPO.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Hely Rocha Soares

Contador Hely Rocha Soares
CRC 1SP326156/0-8

Kleber Almeida

Foster Capital Gestão e Estruturação Empresarial
Kleber Almeida
223.084.288-99

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

Apresentação Laudo Econômico – Financeiro

Considerações Gerais

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre as empresas **RICO INDUSTRIAL LTDA** – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.988.927/0001-20, NIRE 35232887844, , e filial inscrita no CNPJ nº 71.988.927/0002-00, NIRE 42902097631, situada na Rua Buenos Aires, nº 131, Sala 12 M4, Bairro Ponta Aguda, Município de Blumenau/SC, CEP 89051-050 doravante denominadas simplesmente **"Recuperandas"** ou **"Empresas".**

1.0 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa das empresas recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III.
Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela FOSTER CAPITAL. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela FOSTER CAPITAL para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

2.0 PROJEÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras das Recuperandas, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimadas pelas Empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas empresas e seus sócios, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pela FOSTER CAPITAL, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a FOSTER CAPITAL analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados. Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- **Discussões com as Empresas para entendimento das projeções;**
- **Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;**
- **Comparação entre os resultados históricos e projetados;**
- **Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional operacional.**

3.0 PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – PREMISSAS

As projeções foram estruturadas de forma anual e serão demonstradas neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico Do Estado do Rio de Janeiro ("Data de Homologação").

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Abaixo seguem outras premissas utilizadas:

- **Faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;**
- **Crescimento das receitas é coerente com sua capacidade de negócios.**
- **Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Real;**
- **Os custos foram calculados considerando-se a média dos últimos anos, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços de vendas;**
- **Todos os números projetados são considerados para inflação "zero";**
- **As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros;**

3.1 RECEITA BRUTA

Para esta projeção, não foi contemplado qualquer receita advinda do arrendamento parcial da unidade produtiva, conforme possibilidade prevista no Plano.

As Empresas reconhecem que atendem mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado nas receitas nos três primeiros anos, que é o período em que todas as ações comerciais que estão sendo colocadas em prática, assim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

que estejam efetivamente implantadas trarão maiores retornos. A seguir estão apresentadas as projeções.

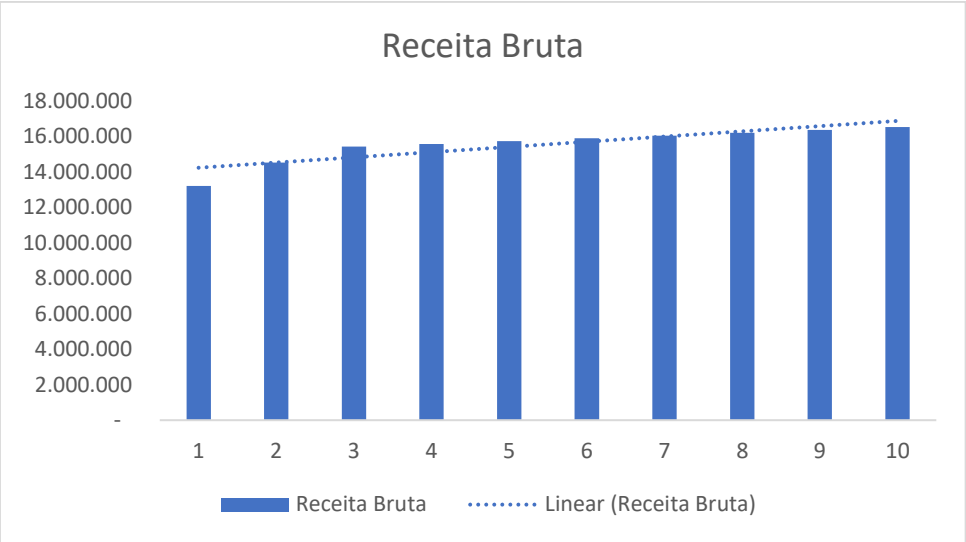

3.2 CUSTOS OPERACIONAIS

Os Custos Operacionais foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos direitos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, aluguel, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

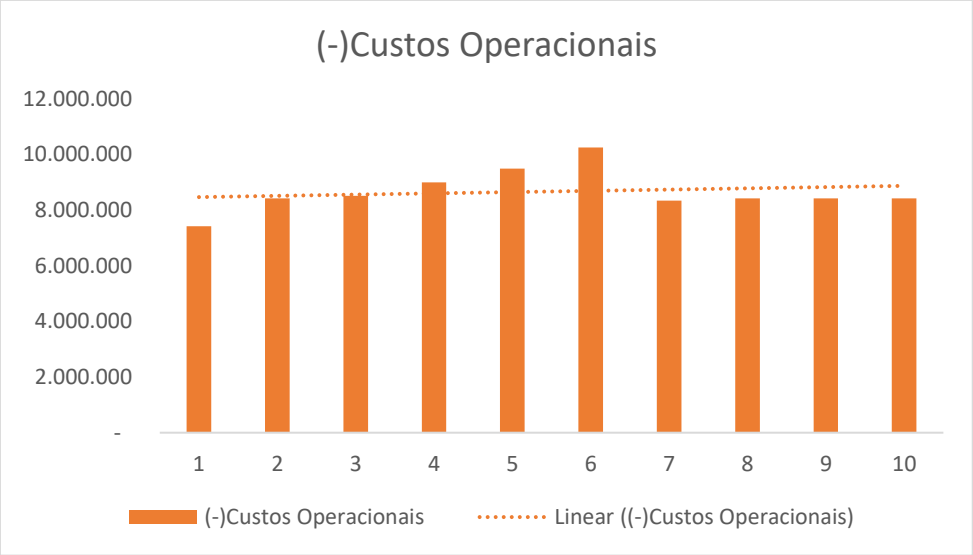

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

3.3 DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos seis meses anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo, despesas com viagens, locação de equipamentos, seguros entre outras.

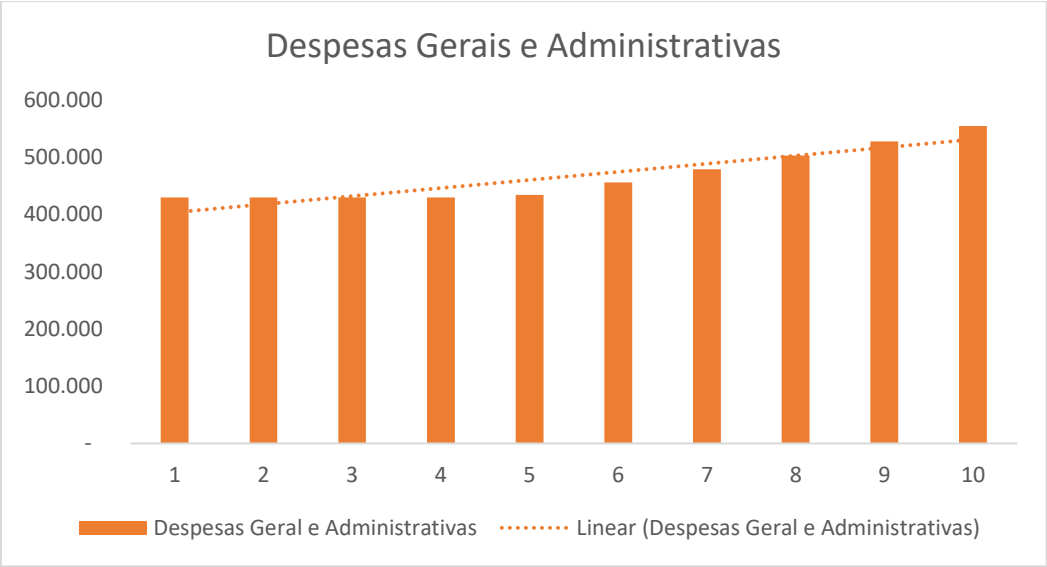

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

3.4 DESPESAS FINANCEIRAS

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, de fomento de produção, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.

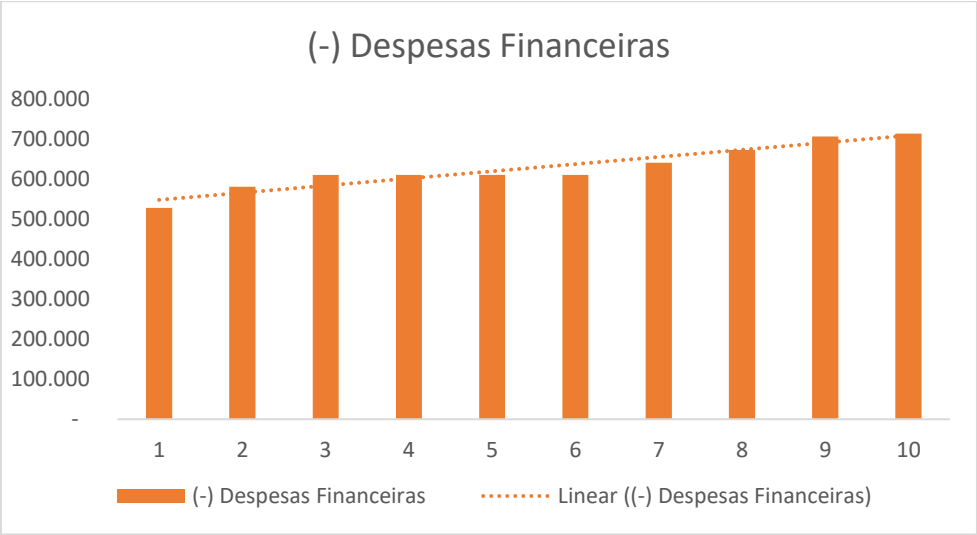

4.0 FLUXO DE CAIXA

4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL CONSOLIDADO

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelas empresas.

5.0 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

5.1 Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, as recuperandas provisionarão a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais, estaduais e previdenciários, o Grupo projetou saídas no fluxo de caixa (divisão das dívidas, com abatimentos e descontos, em até 120 parcelas mensais); e (ii) essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para as Empresas se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

5.2 Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano. Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

6.0 PLANO PARA CREDORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores do das empresas, extraído das Cláusula 12 do Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a estas cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelas Recuperandas.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA	
Deságio	80%
Carência	24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação
Pagamento	Em até 120 meses a partir do término da carência
Correção monetária e juros	Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (Um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

	EXERCÍCIOS FUTUROS									
	1 ANO	2 ANO	3 ANO	4 ANO	5 ANO	6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO	10 ANO
Receita Bruta	13.200.000	14.520.000	15.416.000	15.570.160	15.725.862	15.883.120	16.041.951	16.202.371	16.364.395	16.528.039
(-) Deduções & Impostos	1.735.800	1.909.380	2.027.204	2.047.476	2.067.951	2.088.630	2.109.517	2.130.612	2.151.918	2.173.437
Receita Líquida	11.464.200	12.610.620	13.388.796	13.522.684	13.657.911	13.794.490	13.932.435	14.071.759	14.212.477	14.354.602
(-)Custos Operacionais	7.417.000	8.423.190	8.513.190	9.000.190	9.487.190	10.246.165	8.341.815	8.425.233	8.425.233	8.425.233
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	2.126.100	2.169.660	2.451.328	2.426.163	2.435.601	2.610.741	2.380.063	2.409.298	2.315.067	2.346.862
Despesas com pessoal e encargos	1.260.500	1.260.500	1.512.600	1.482.348	1.482.348	1.630.583	1.371.863	1.371.863	1.247.148	1.247.148
Despesas Geral e Administrativas	430.000	430.000	430.000	430.000	434.300	456.015	478.816	502.757	527.894	554.289
Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL)	1.921.100	2.017.770	2.424.278	2.096.331	1.735.119	937.584	3.210.557	3.237.229	3.472.176	3.582.506
(-) Depreciações e Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	528.000	580.800	609.840	609.840	609.840	609.840	640.332	672.349	705.966	713.026
Resultado Operacional	**1.393.100**	**1.436.970**	**1.814.438**	**1.486.491**	**1.125.279**	**327.744**	**2.570.225**	**2.564.880**	**2.766.210**	**2.869.481**
(+/-)Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base para IRPJ/CSLL	1.393.100	1.436.970	1.814.438	1.486.491	1.125.279	327.744	2.570.225	2.564.880	2.766.210	2.869.481
(-) IR / CSLL	334.344	344.873	435.465	356.758	270.067	78.659	616.854	615.571	663.891	688.675
(-) Adicional de IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Total IRPJ/CSLL	- 334.344	- 344.873	- 435.465	- 356.758	- 270.067	- 78.659	- 616.854	- 615.571	- 663.891	- 688.675
Resultado Líquido Exercício	**1.058.756**	**1.092.097**	**1.378.973**	**1.129.733**	**855.212**	**249.085**	**1.953.371**	**1.949.309**	**2.102.320**	**2.180.805**
(+)Estorno Valore Não Desembolsaveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Endividamento REJUD	-	-	- 202.852	- 283.993	- 324.563	- 405.704	- 486.845	- 608.556	- 851.978	- 892.549
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografários	-	-	202.852	283.993	324.563	405.704	486.845	608.556	851.978	892.549
(-) Classe IV - MPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Sub Classe Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entrada de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Capitação p/ Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Saídas	- 700.000	-	- 500.000	-	- 250.000	-	- 500.000	-	- 500.000	-
(-) Investimentos	- 700.000	-	- 500.000	-	- 250.000	-	- 500.000	-	- 500.000	-
(-) Desenvolvimento de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Caixa Líquido Anual	**358.756**	**1.092.097**	**676.121**	**845.740**	**280.649**	**- 156.619**	**966.526**	**1.340.753**	**750.342**	**1.288.256**
Fluxo Caixa Líquido Acumulado	**358.756**	**1.450.853**	**2.126.974**	**2.972.714**	**3.253.363**	**3.096.745**	**4.063.271**	**5.404.024**	**6.154.365**	**7.442.622**

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1R12570043774 0 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

7.0 CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela Foster Capital como subsídio das Empresas Recuperandas e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo 2 e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa do das empresas Recuperandas, analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e a comunidade na qual faz parte.

Com isso, após conduzirmos análises e sujeito às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, as empresas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.

Nesse interim, a Foster Capital que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

FOSTER CAPITAL

ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Rua: Samuel Morse 74 – Conj 154 – Vila Nova Conceição – SP
CEP: 04552-020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código EZnk3j19.

	EXERCÍCIOS FUTUROS									
	1 ANO	2 ANO	3 ANO	4 ANO	5 ANO	6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO	10 ANO
Receita Bruta	13.200.000	14.520.000	15.416.000	15.570.160	15.725.862	15.883.120	16.041.951	16.202.371	16.364.395	16.528.039
(-) Deduções & Impostos	1.735.800	1.909.380	2.027.204	2.047.476	2.067.951	2.088.630	2.109.517	2.130.612	2.151.918	2.173.437
Receita Líquida	11.464.200	12.610.620	13.388.796	13.522.684	13.657.911	13.794.490	13.932.435	14.071.759	14.212.477	14.354.602
(-)Custos Operacionais	7.417.000	8.423.190	8.513.190	9.000.190	9.487.190	10.246.165	8.341.815	8.425.233	8.425.233	8.425.233
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	2.126.100	2.169.660	2.451.328	2.426.163	2.435.601	2.610.741	2.380.063	2.409.298	2.315.067	2.346.862
Despesas com pessoal e encargos	1.260.500	1.260.500	1.512.600	1.482.348	1.482.348	1.630.583	1.371.863	1.371.863	1.247.148	1.247.148
Despesas Geral e Administrativas	430.000	430.000	430.000	430.000	434.300	456.015	478.816	502.757	527.894	554.289
Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL)	1.921.100	2.017.770	2.424.278	2.096.331	1.735.119	937.584	3.210.557	3.237.229	3.472.176	3.582.506
(-) Depreciações e Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	528.000	580.800	609.840	609.840	609.840	609.840	640.332	672.349	705.966	713.026
Resultado Operacional	**1.393.100**	**1.436.970**	**1.814.438**	**1.486.491**	**1.125.279**	**327.744**	**2.570.225**	**2.564.880**	**2.766.210**	**2.869.481**
(+/-)Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base para IRPJ/CSLL	1.393.100	1.436.970	1.814.438	1.486.491	1.125.279	327.744	2.570.225	2.564.880	2.766.210	2.869.481
(-) IR / CSLL	334.344	344.873	435.465	356.758	270.067	78.659	616.854	615.571	663.891	688.675
(-) Adicional de IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Total IRPJ/CSLL	- 334.344	- 344.873	- 435.465	- 356.758	- 270.067	- 78.659	- 616.854	- 615.571	- 663.891	- 688.675
Resultado Líquido Exercício	**1.058.756**	**1.092.097**	**1.378.973**	**1.129.733**	**855.212**	**249.085**	**1.953.371**	**1.949.309**	**2.102.320**	**2.180.805**
(+)Estorno Valore Não Desembolsaveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Endividamento REJUD	-	-	- 202.852	- 283.993	- 324.563	- 405.704	- 486.845	- 608.556	- 851.978	- 892.549
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografários	-	-	202.852	283.993	324.563	405.704	486.845	608.556	851.978	892.549
(-) Classe IV - MPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Sub Classe Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entrada de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Capitação p/ Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Saídas	- 700.000	-	- 500.000	-	- 250.000	-	- 500.000	-	- 500.000	-
(-) Investimentos	- 700.000	-	- 500.000	-	- 250.000	-	- 500.000	-	- 500.000	-
(-) Desenvolvimento de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Caixa Líquido Anual	**358.756**	**1.092.097**	**676.121**	**845.740**	**280.649**	**- 156.619**	**966.526**	**1.340.753**	**750.342**	**1.288.256**
Fluxo Caixa Líquido Acumulado	**358.756**	**1.450.853**	**2.126.974**	**2.972.714**	**3.253.363**	**3.096.745**	**4.063.271**	**5.404.024**	**6.154.365**	**7.442.622**

FOSTER CAPITAL
ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1R12570043774O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código IcQiwvGr.

innovatech
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONTÁBIL

RELAÇÃO DE BENS

Código	Descrição do bem	Valor original
1	CABECOTE BEIRA FUNDO INFERIOR G4-1100 DM	8.453
2	CABECOTE SUPERIOR SOLDA FUNDO G4-1100D	11.184
3	BAL. DIG. CALC. DE PRECO 15kg x 2/5g C/ BATERIA - (EA-15) UPX	3.964
4	Medidor de Espessura Digital Mainard modelo M-73163	6.256
5	MAQUINA DE CORTE E SOLDA MODELO 800	178.000
6	COMP. PF CPM 15/9.1 TD 265L 220V 60HZ-LT - BQR139916	41.500
7	Microcomputador Portatil Dell Inspiron 15 3520	10.432
8	UTC Modelo: SAT.060-AR - 220V-3-60Hz	65.400
9	Trocador de Calor Modelo: TC.022-W/AR	37.200
10	ALIMENTADOR INDIVIDUAL RHL	41.448
11	MANGUEIRA FLEXIVEL 45MM - ANTIESTATICA	1.414
12	MAQUINA DE CORTE E SOLDA MODELO 800	185.000
13	CJ GERAL EXTRUSORA COMBAT 60 1200	930.000
14	DOSADOR	59.000
15	SLIT SEALER COMPLETO	7.600
16	EXTRUSORA DE FILME 65 MM COM TORRE E	495.000
17	MOTOROLA XT2159-1 SMARTPHONE GF + SIM CARD	2.120
18	APLLE IPHONE 11 128 BG NAC PT + SIM CARD	4.625
19	MAQUINA REBOBINADEIRA STRETCH SIMPLES	43.000
20	EXTRUSORA DE FILME 4-1990 CINZA	550.000
21	EXTRUDORA DE FILME 4-1990 CINZA	550.000
22	EMPILHADEIRA CLARK C25 TSU - SERIE: P23L-3948-9663	90.000
23	COMPRESSO DE MODELO R-SERIES-11 22V 60HZ V SC SECA	60.000
24	MAQUINA DE CORTE E SOLDA DE SACOS PLASTICOS RL (MA	13.000
25	MAQUINA DE CORTE E SOLDA DE PLASTICOS - G4 (2020)	85.000
26	MAQUINA DE CORTE E SOLDA FUNDO AUTOMATICA	85.000
27	MAQUINA DE CORTE E SOLDA AUTOMATICA PARA FABRICACA	50.000
28	MAQUINA DE CORTE E SOLDA AUTOMATICA PARA FABRICAÇÃ	35.000
		3.649.596

Hely Rocha Soares

CONTADOR HELY ROCHA SOARES
CRC 1SP326156/0-8

RICO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 71.988.927/0001-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2025 às 16:45 , sob o número W1RJ25700437740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002828-74.2025.8.26.0260 e código 11r3vluU.